

DELIBERAÇÃO Nº 62 /CA/2025
de 15 de outubro

Aprova a Decisão de definição dos Mercados Relevantes no Setor das Comunicações Eletrônicas, a Identificação dos Operadores com Poder de Mercado Significativo e a Imposição das Obrigações Regulatórias Correspondentes, bem como o Relatório da Consulta Pública

Nos termos dos artigos 55.º, 56.º e 57.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2021, de 20 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 12/2022, de 13 de abril, doravante Decreto-legislativo n.º 7/2005, compete à Autoridade Reguladora Nacional (ARN) proceder à definição e análise dos mercados relevantes no setor das comunicações eletrônicas, bem como identificar os operadores que detenham poder de mercado significativo (PMS).

De acordo com os artigos 63.º e seguintes do mesmo diploma, incumbe à ARN estabelecer as obrigações específicas a impor aos operadores identificados com PMS, visando a promoção da concorrência e o funcionamento eficiente dos mercados.

Decorridos cinco anos desde a última definição dos mercados relevantes, identificação dos operadores com PMS e imposição de obrigações regulatórias, vertida na Deliberação ARME n.º 41/CA/2020, entende a ARME ser oportuno proceder à revisão e atualização desse exercício, em cumprimento do disposto no artigo 56.º, n.º 6, do diploma supra referido.

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, a ARN deve submeter à consulta pública os projetos de medidas regulatórias suscetíveis de produzir impacto significativo nos mercados relevantes, garantindo às partes interessadas a oportunidade de apresentar os seus contributos.

Neste sentido, por deliberação de 21 de maio de 2025, o Conselho de Administração da Agência Reguladora Multissetorial da Economia (“ARME”) aprovou o sentido provável de decisão (“SPD”) relativo à definição dos Mercados Relevantes no setor das Comunicações Eletrônicas, Identificação dos Operadores com Poder de Mercado Significativo e a Definição das Obrigações a Impor aos Operadores com Poder de Mercado Significativo (“PMS”).

Consulta Pública

Regendo-se pelos princípios gerais aplicáveis à atividade administrativa, nomeadamente os da abertura, participação e transparência, concretizados nos artigos 17.º, 19.º e 22.º da Lei n.º 31/22, de 30 de agosto, bem como no artigo 97.º do mesmo diploma, e cumprindo com o



disposto no artigo 7.º da Lei das Comunicações Eletrónicas e com o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro que cria a ARME e aprova os respetivos estatutos (“Estatutos da ARME”), a ARME deliberou que o SPD fosse submetido ao procedimento geral de consulta pública por um período de 60 dias de calendário.

Assim, considerando:

- (i) Os objetivos de regulação constantes no artigo 5.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014, de 13 de outubro;
- (ii) O procedimento geral de consulta previsto no artigo 7.º do mesmo diploma;
- (iii) Os procedimentos de análise e definição de mercados estabelecidos nos artigos 53.º e seguintes do Decreto-Legislativo n.º 7/2005;
- (iv) As atribuições da ARME previstas nas alíneas a), e) e f) do n.º 12.º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro;
- (v) O procedimento geral de consulta pública da ARME previsto no artigo 19º dos Estatutos da ARME aprovados pelo Decreto-lei 50/2018, de 20 de setembro e pela Deliberação n.º 01/2006, de 27 de novembro;
- (vi) O parecer da Autoridade da Concorrência sobre o Sentido Provável da Decisão, nos termos do artigo 58.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005;
- (vii) As contribuições apresentadas pela Associação para a Defesa do Consumidor (ADECO);
- (viii) Os comentários da Unitel T+, Telecomunicações, S.A. (“Unitel T+”), ao documento de consulta pública;
- (ix) Os comentários da Cabo Verde Telecom, S.A. (“CVT” ou “Grupo CVT”) ao documento da consulta pública;

O Conselho de Administração, no exercício das prerrogativas legais conferidas pelos artigos 5.º, 7.º, 15.º e 54.º e seguintes do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2021, de 20 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 12/2022, de 13 de abril, bem como pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro e que cria a ARME e aprova os respetivos Estatutos, na sua reunião ordinária de 15 de outubro, delibera o seguinte:

1. Aprovar a Decisão de definição dos Mercados Relevantes no Setor das Comunicações Eletrónicas, a Identificação dos Operadores com Poder de Mercado Significativo e a

At the bottom right of the page, there is a large, thick orange arc that curves from the left towards the right. Overlaid on this arc is a handwritten signature in blue ink, which appears to be "LX". There are also some smaller, less distinct markings and scribbles in the same area.

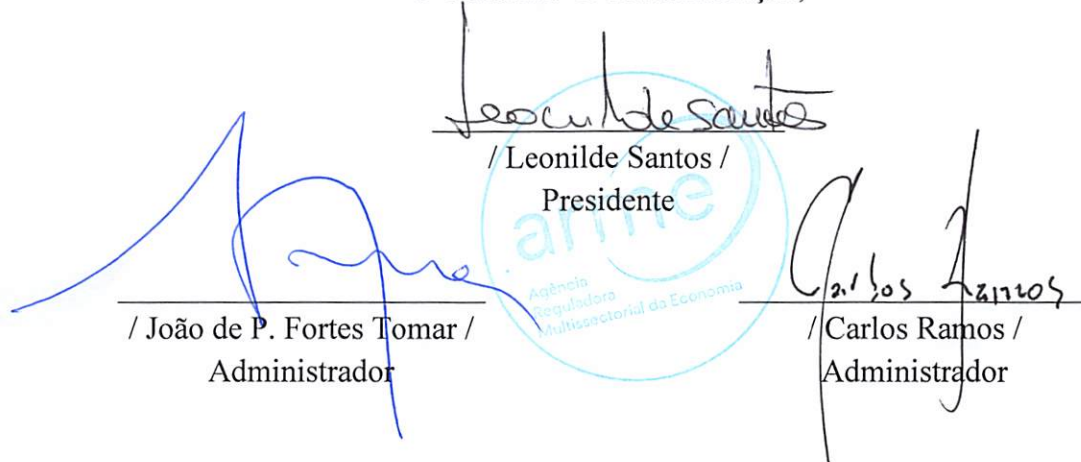
Imposição das Obrigações Regulatórias nos exatos termos constante no Anexo I, que faz parte integrante da presente deliberação;

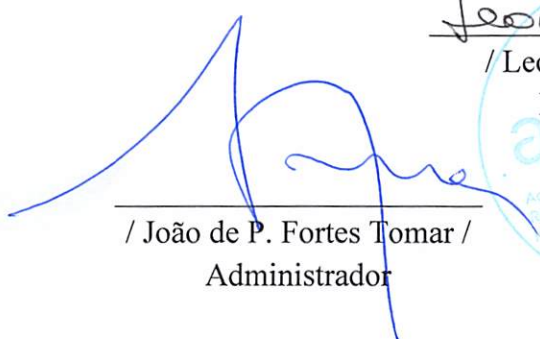
2. Aprovar o Relatório de consulta pública nos exatos termos constantes do Anexo II, que faz parte integrante da presente deliberação ;
3. Notificar esta decisão à CVT e à Unitel T+ e publicar nos locais habituais.

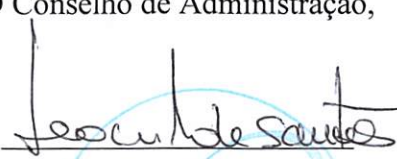
A presente deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

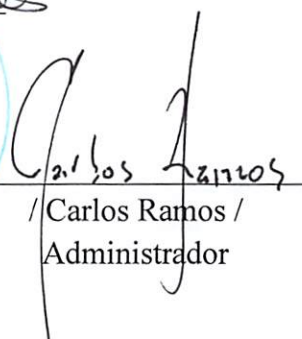
Feita na cidade da Praia em 15 de outubro de 2025.

O Conselho de Administração,

This block contains the handwritten signatures of the three members of the Administrative Council, each followed by a horizontal line and their printed names and titles. In the center, there is a circular official stamp of the ARME. The stamp contains the text "Agência Reguladora Multisectorial da Economia" around the perimeter and the "arme" logo in the center. The signatures are in blue ink. The stamp is light blue and semi-transparent.


/ João de P. Fortes Tomar /
Administrador


/ Leonilde Santos /
Presidente


/ Carlos Ramos /
Administrador